



Araras-SP

LEI Nº 5.699. DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Altera os arts. 1º, 2º, 3º e 14, da Lei nº 3.714, de 20 de outubro de 2004, que "dispõe sobre a política de promoção e incentivo ao artesanato e as artes no Município de Araras, e dá providências correlatas".

O **Prefeito do Município de Araras**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a redação do art. 1º, da [Lei nº 3.714, de 20 de outubro de 2004](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Artesanato e Artes - COM ART, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção e inserto ao artesanato e às artes no Município de Araras, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo."

Art. 2º Altera-se as redações do art. 2º, e do § 1º, da [Lei nº 3.714, de 20 de outubro de 2004](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Artesanato e Artes - COM ART - será composto por 09 (nove) membros efetivos e 09 (nove) membros suplentes.

§ 1º O Conselho será formado por 05 (cinco) representantes dos artesãos e respectivos suplentes, 02 (dois) representantes dos artistas plásticos e respectivos suplentes, e 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo."

Art. 3º Altera-se as redações do art. 3º, e do § 3º, da [Lei nº 3.714, de 20 de outubro de 2004](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A escolha dos membros do Conselho será feita entre os artesãos e artistas devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Araras cabendo vinculado à Secretaria Municipal Turismo designar a data para a votação.

Art. 3º ...

...

§ 3º Os representantes da Secretaria Municipal de Turismo e respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário da pasta."

Art. 4º Altera-se a redação do art. 14, da [Lei nº 3.714, de 20 de outubro de 2004](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Para terem direito a voto e serem votados para formação do Conselho Municipal de Artesanato e Arte - COM ART, bem como exporem na Casa do Artesão de Araras e nas Feiras de Artesanato e Artes de que trata esta Lei, os artesãos e artistas residentes no Município de Araras, deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Turismo, onde preencherão a ficha de inscrição e receberão carteira de identificação padronizada."

Art. 5º Mantem-se válidos e inalterados os demais dispositivos constantes da [Lei nº 3.714, de 20 de outubro de 2004](#).

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis [nº 4.889, de 3 de agosto de 2016](#) e a [Lei nº 5.115, de 05 de junho de 2018](#).

Pedro Eliseu Filho
Prefeito do Município de Araras

Leonardo Dias
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Edson Luzetti
Secretário Municipal de Turismo

Raphael Teixeira de Oliveira
Secretário Municipal de Justiça

Registrada e publicada na Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais, do Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura do Município de Araras, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Marli Aparecida Klein
Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Protocolos nº 16.610/2021 e nº 14739/2023.

* Este texto não substitui a publicação oficial.